



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

LEI Nº. 1.439, DE 25 DE MAIO DE 2021.

SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado no Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, o Conselho Municipal de Cultura – CMC e o Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º Fica instituído no âmbito do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os munícipes, estabelece novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

Parágrafo único. Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura - SMC tem por objetivo:

- I** - consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência;
- II** - implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Cultura – CMC e o Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;
- III** - universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- IV** - dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- V** - assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura entre o Município e a Sociedade Civil;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

VI - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

VII - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

VIII - fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;

IX - criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Itaúba, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;

X - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e as memórias, materiais e imateriais da comunidade;

XI - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de necessidades especiais;

XII - estimular a continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;

XIII - manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;

XIV - assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, que intermedia relação entre a administração municipal e a sociedade civil.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura – CMC, será composto por 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, sendo:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 (um) Representante das Instituições Financeiras sediadas no Município;

IV – 01 (um) Representante da Secretaria Adjunta de Cultura;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

V – 01 (um) Representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEG);

VI – 01 (um) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Itaúba-MT (ACEIT);

Parágrafo único. Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, admitida à recondução, indicados pela entidade representada;

Art. 5º O Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão eleitos dentre seus membros, admitida uma vez a reeleição.

Art. 6º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais;

II - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

III - acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

IV - elaborar e acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;

V - elaborar o Regimento Interno do Conselho;

VI - representar a sociedade civil de Itaúba-MT, junto ao Poder Público Municipal, preservando as competências da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, nos assuntos que digam respeito à gestão pública de cultura;

VII - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município, no âmbito da sua competência;

VIII - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município;

IX - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão cultural no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

X - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecimento prévio em benefício à sociedade civil e em fortalecimento às identidades locais;

XI - responder as consultas sobre proposições relacionadas às políticas públicas de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

XII - promover e organizar as Conferências Municipais de Cultura;

XIII - debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos competentes;

XIV - incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parcerias com o poder público e a iniciativa privada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, tem o direito de usufruir de espaços oficiais nos meios de comunicação para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos necessários para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Outros, de natureza contábil especial, mediante Editais específicos, que designa a forma de apoio.

Art. 10. O Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, tem por finalidade financiar os projetos culturais nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Outros, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

Art. 11. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT:

I - recursos orçamentários do Município;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III - resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas áreas de Arte, Patrimônio Cultural e Outros;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT.

§ 1º Os recursos do Fundo são depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

§ 2º A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT não utilizados, são transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 12. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT em construção ou conservação de bens imóveis; despesas de capital que não se refiram à aquisição de acervos; projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos; seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento, de origem municipal. Parágrafo único. Excetuam-se a vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo Município.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT pode garantir até 100% (cem por cento) do custo do projeto aprovado, ficando a cargo de cada Edital estabelecer contrapartida do proponente, de modo que não inviabilize a sua execução.

Art. 14. Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT devem ter o seu local de produção, promoção e execução o município de Itaúba-MT.

Parágrafo único. Poderão concorrer projetos com o objetivo de divulgar a cultura e turismo do município de Itaúba-MT, desde que observado o caput deste artigo e que não fuja a finalidade do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT.

Art. 15. A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 16. Nos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT deve constar, no corpo do produto, em destaque, apenas a seguinte expressão: apoio institucional da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, com o brasão do Município;

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17. A gestão do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, fica a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 18. A administração dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT é feita pelas seguintes instâncias:

I - Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT é de responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

II - Comissão de Análise Técnica dos Projetos, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura responsável pela habilitação dos projetos;

III - Comissão de Avaliação e Seleção, composta através de deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, responsável pela avaliação e seleção dos projetos a serem financiados, constituída por, no mínimo, 04 (quatro) membros;

IV - Além de compor a lista de selecionados, a Comissão de Avaliação e Seleção deverá publicar o relatório de avaliação de cada projeto analisado.

Art. 19. Além da Direção Geral do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, compete ao Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:

I - nomear os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, escolhidos pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC, bem como das Comissões Especiais de Avaliação;

II - designar e nomear os componentes da Comissão de Análise Técnica;

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados pelo Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;

IV - movimentar a conta bancária do Fundo;

V - firmar contratos, convênios e congêneres;

VI - aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;

VII - encaminhar, nas épocas aprazadas, demonstrativos e prestações de contas, plano de aplicação de recursos e outros documentos informativos necessários ao acompanhamento e controle dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Para a execução das atribuições nos incisos III e IV deste artigo se exigirá, além do Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, serão co-responsáveis o Prefeito Municipal e o Secretário(a) Municipal de Fazenda, sendo expressamente necessária a assinatura de todos os responsáveis.

Art. 20. Compete à Comissão de Análise Técnica, constituída por servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura:

I - emitir e encaminhar à Comissão de Avaliação e Seleção parecer técnico prévio de habilitação dos projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, considerando seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária, de viabilidade técnico-financeira e de adequação ao previsto no Edital, nos limites dos aspectos formais dos projetos;



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

II - acompanhar os projetos aprovados, encaminhando ao Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura ao seu término, ou a qualquer tempo, laudo técnico com a avaliação sobre o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente do projeto cultural;

III - opinar sobre cláusulas de convênios, contratos, prestações de contas, ou outras questões pertinentes relacionadas a projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT.

Parágrafo único. A Comissão de Análise Técnica será coordenada por um de seus membros, indicado pelo Secretário(a) Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 21. Compete à Comissão de Avaliação e Seleção, nomeada pelo Conselho Municipal de Cultura-CMC:

I - apreciar e aprovar projetos culturais a serem financiados, de acordo com as diretrizes e disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;

II - atender normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais e dar visibilidade a essas normas e critérios.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção será presidida por um de seus membros, eleito entre eles.

§ 2º A Comissão de Avaliação pode convocar, quando se fizer necessário, o apoio de pareceristas e/ou especialistas.

Art. 22. Os projetos culturais que pretendam obter financiamento junto ao Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT devem ser apresentados em formulário próprio, datado e assinado pelo proponente, de acordo com as normas a serem regulamentadas por Edital.

Art. 23. Cabe a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura por deliberação do Conselho Municipal de Cultura - CMC, elaborar os Editais, estabelecendo prazos, a tramitação interna dos projetos e a padronização de sua apreciação, definindo, ainda, os formulários de apresentação, bem como a documentação a ser exigida.

Art. 24. Os projetos culturais devem apresentar proposta de fruição e acesso a bens culturais, contrapartida ou retorno de interesse público. **Parágrafo único.** No caso do projeto aprovado resultar em obra de caráter permanente, como CD, DVD, livro, etc., o retorno consistirá em doação de 20% da edição ao acervo municipal, para uso público.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura por meio da Comissão de Análise Técnica fica incumbida do acompanhamento e fiscalização da execução dos projetos, ao longo e ao término de sua execução.

§ 1º A avaliação comprovará os resultados esperados e atingidos, objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na sociedade.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

§ 2º A avaliação culminará em laudo final, que será submetido ao Secretário(a) de Esporte, Lazer e Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

§ 3º O Conselho Municipal de Cultura - CMC, acompanhará o desenvolvimento dos projetos durante sua execução e apresentação de resultados.

Art. 26. O acompanhamento dos projetos financiados dá-se na forma de visitas aos locais de execução e da apresentação, por parte dos executores, de relatórios de atividades e execução financeira, com periodicidade definida no Edital, em formulário padrão.

Art. 27. Os projetos já aprovados e desenvolvidos anteriormente, que forem concorrer novamente aos benefícios do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT com repetição de seus conteúdos fundamentais, devem anexar relatório de atividades contendo as ações previstas e executadas, bem como explicitar os benefícios planejados para a continuidade.

Art. 28. A não apresentação dos relatórios de atividades e execução financeira, nos prazos fixados, implica na aplicação sequencial das seguintes sanções ao proponente:

I - advertência;

II - suspensão da análise e arquivamento de projetos que envolvam seus nomes e que estejam tramitando no Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT;

III - paralisação e tomada de contas do projeto em execução;

IV - impedimento de pleitear qualquer outro incentivo do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT e de participar, como contratado, de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;

V - inclusão, como inadimplente, no Órgão de Controle de Contratos e Convênios do Município de Itaúba-MT, além de sofrer ações administrativas, cíveis e penais, conforme o caso.

Art. 29. Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, pode assumir ou indicar outro executor, conforme sua avaliação e do Conselho Municipal de Culturais - CMC, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 30. No caso de quitação da pendência, o proponente é reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 03 (três) anos, é excluído, pelo prazo de três anos, como proponente beneficiário do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 31. O responsável pelo projeto, cuja prestação de contas for rejeitada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, tem acesso à documentação que sustentou a decisão, bem como pode interpor recurso junto à administração pública municipal, conforme previsão de



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Edital, para reavaliação do laudo final, acompanhado, se for o caso, de elementos não apresentados inicialmente à consideração da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

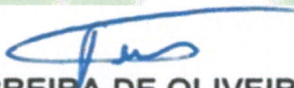
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os mecanismos de gestão das políticas públicas culturais também constituem instrumentos do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 33. Os recursos destinados à manutenção do Fundo Municipal de Cultura de Itaúba-MT constarão no Orçamento Municipal.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº. 461, de 21 de março de 2000 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 25 de maio de 2021.



ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 25/05/2021 a 25/06/2021.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br